=LEI Nº 615, DE 06 DE AGÔSTO DE 1.976=

"Autoriza o Prefeito a contratar a alienação de áreas lindeiras nas condições que especifica e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, firmando os respectivos contratos, às áreas remanescentes de obras e inaproveitáveis para edificação, e as resultantes de modificação de alinhamento, aproveitáveis ou não (Lei Orgânica dos Municípios, art. 63, § 2º), aos proprietários lindeiros interessados na aquisição.-

ARTIGO 2º - As alienações de que trata o artigo anterior poderão ser contratadas atendido, préviamente, ao pressuposto legal da avaliação, para posterior e oportuna lavratura das respectivas escrituras definitivas.-

ARTIGO 3º - Para os fins previstos nesta lei, o Prefeito determinará, sempre que quaisquer interessados manifestarem, a avaliação prévia das áreas cujas aquisições sejam pretendidas, lavrando-se posteriormente, se for o caso, os respectivos instrumentos contratuais.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE AGÔSTO DE 1.976.-

AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria de Serviço de Administração, em data supra.-

joão Chaves.-
Diretor do Serviço de Administração